

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074106/2013**

**SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. **01.573.537/0001-03**, localizado(a) à Rua Gilberto Amado, 276, Edf Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA, CEP 41750-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSUE TELES DE ARAUJO**, CPF n. 119.316.715-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/02/2013 no município de Salvador/BA;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOES**, CNPJ n. 03.421.811/0001-54, localizado(a) à Rua Timóteo Gonçalves da Costa, 247, 1º ANDAR - SALA B, Centro, Poçoões/BA, CEP 45260-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOILSON PEREIRA DA SILVA**, CPF n. 838.141.165-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/01/2013 no município de Poçoões/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074106/2013, na data de 26/11/2013, às 19:00.

Salvador, 27 de novembro de 2013.

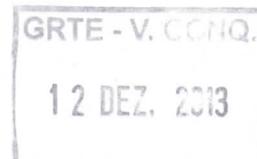
  
JOSUE TELES DE ARAUJO  
Presidente

**SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA**

  
JOILSON PEREIRA DA SILVA  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOES**

GRTE/V.CONQ/BA  
46782.001272/2013-09



  
Kelysna Ribeiro Mendes  
Agente Administrativo  
Mat. 1701092



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO

[www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)

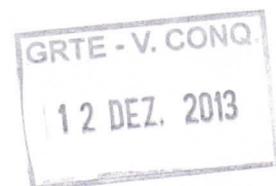
Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**SINDICATO DOS EMPREGADOS**  
**NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E**  
**REGIÃO**

**CONVENÇÃO COLETIVA**

**2013 / 2014**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

[www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



Convenção Coletiva De Trabalho Firmado Entre Sindicato Dos Supermercados E Atacados De Auto-Serviço Do Estado Da Bahia - Sindsuper, CNPJ 01.573.537/0001-03, e do outro lado, o Sindicato dos Empregados no Comercio de Poções e dos municípios de: **Anage, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Candido Sales, Caraíbas, Contendas do Sincorá, Dom Basilio, Encruzilhada, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itarantin, Ituaçu, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Lago, Tanhaçú, Tremendal e Livramento do Brumado** CNPJ: 03.421.811/0001-54 representado, neste ato pelos seus Presidentes, devidamente autorizados por suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL:**

O Piso Salarial para os empregados abrangidos por este acordo coletivo, a partir de 01 de janeiro do ano de dois mil e treze, até 31 de dezembro de dois mil e treze, será no valor de R\$ 700,00 (**setecentos reais**), já incluso a produtividade prevista neste acordo.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL (ACIMA DO PISO):**

Os empregados no comércio que recebem remuneração, acima do piso salarial, terão seus salários reajustados a partir de 01 de janeiro de dois mil e treze em 7,5% (**Sete e meio por cento**), incidentes sobre o salário recebido em janeiro de dois mil e doze.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados admitidos após o mês de janeiro 2012 terão os seus salários reajustados pelo (índice previsto nesta cláusula, proporcional aos meses trabalhados no período).

**CLÁUSULA 3ª - DIRIGENTE SINDICAL:**

Fica assegurada a estabilidade provisória de empregados diretores efetivos do sindicato profissional, durante o seu mandato, porém sem remuneração, quando a disposição do referido sindicato. Não podendo, no entanto, ser mais de um empregado de uma mesma empresa.

**CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:**

Fica assegurado como salário normativo do empregado comissionista, o piso salarial.

GRTE - V. CONQ  
12 DEZ. 2013



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

[www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**CLÁUSULA 5ª - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS:**

Fica proibido o descarregamento de mercadorias pelo empregado que não tenha sido contratado para este fim.

**CLÁUSULA 6ª - DIVULGAÇÃO:**

A empresa dará permissão a prepostos do sindicato profissional, a fixar em local designado pelas mesmas, material, impresso de interesse da categoria, desde que não seja matéria que prejudique a bom funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA 7ª - REMARCAÇÃO:**

Os empregados não serão responsáveis pelo pagamento de diferenças de eventuais vendas de mercadorias não remarcadas, desde que não seja o responsável pela referida remarcação.

**CLÁUSULA 8ª - AVISO PREVIO:**

A empresa pagará o aviso prévio aos empregados conforme lei vigente - Lei 12.506/2011, ressalvados os casos excepcionais do parágrafo abaixo.

**Parágrafo Único:** Aviso Prévio Especial - A empresa pagará aviso prévio de sessenta dias, aos empregados do sexo masculino que, contando com mais de 45 (**quarenta e cinco**) anos de idade e do sexo feminino com mais de 40 (**quarenta**) anos de idade e também ambos possuam mais de 05 (**cinco**) anos de trabalho prestado à referida empresa, quando despedido sem justa causa.

**CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO FAMÍLIA:**

O salário família deverá ser solicitado pelo empregado, acompanhado da documentação exigida pelo INSS, até o dia vinte e cinco, devendo o empregador realizar o pagamento dentro do mesmo mês.

**CLÁUSULA 10ª TRIÊNIO E QUEBRA DE CAIXA:**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal e, também pagarão 10% (**Dez por cento**) do piso salarial, a título de quebra de caixa, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, assemelhados ou seus substitutos.

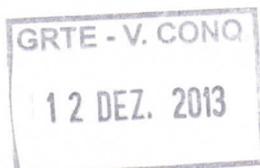
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa

**CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada acrescida de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 12ª - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA:**

Fica a empresa obrigada ao pagamento dos descansos semanais e feriadados aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões,





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

[www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS:**

O pagamento de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio dos empregados comissionistas, serão calculados pela média dos três últimos meses.

**CLÁUSULA 14ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para o efeito controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, para as empresas com mais de dez empregados.

**CLÁUSULA 15ª - INSTRUMENTO DE TRABALHO:**

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por estas exigidas, sendo o empregado responsável pela guarda e conservação do objeto enquanto estiver em seu poder. Em caso de extravio ou mau uso, o empregado deverá ressarcir o referido objeto.

**CLÁUSULA 16ª - SERVIÇO DE LIMPEZA:**

Nas empresas com mais de cinco empregados, fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladoria, serventes e assemelhados), pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta deste empregado, que deverá ser comprovada através do livro de registro de empregados.

**CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:**

O empregado acidentado em serviço possui estabilidade provisória no emprego de até cento e oitenta dias após a estabilidade previdenciária.

**CLÁUSULA 18ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo emprego antes do término do aviso, quando a despedida for imotivada e por iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso prévio.

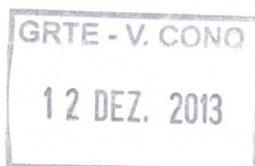
**CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

A empregada gestante terá estabilidade provisória no emprego a partir início da gravidez, até sessenta dias após o término da garantia constitucional, porém se ocorrer nova gravidez neste período, fica vedada a possibilidade de renovação desta estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento pela empresa de sua gravidez, terá ela o prazo de trinta dias, a contar da comunicação do aviso, para apresentar à empresa o documento comprobatório de que estava grávida no dia da comunicação do aviso e requerer o benefício previsto no capítulo desta cláusula.

**CLÁUSULA 20ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar esta conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

[www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**CLÁUSULA 21ª - CHEQUE SEM FUNDO:**

Não haverá desconto na remuneração do empregado a importância correspondente a cheques sem fundos, desde que cumpridas as normas da empresa, estabelecidas previamente por escrito.

**CLÁUSULA 22ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas e descontos, inclusive recolhimentos do FGTS.

**CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:**

Serão obrigados os fornecimentos gratuitos de uniformes, desde que exigidos pela empresa, quantos forem necessários, ficando o empregado obrigado ao seu uso apenas no trabalho e devolver os mesmos em caso de rescisão de contrato.

**CLÁUSULA 24ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:**

A função efetivamente exercida pelo empregado deverá ser anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado também o percentual de comissão recebido e o salário fixo.

**CLÁUSULA 25ª - SINDICALIZAÇÃO:**

Na oportunidade das admissões, a empresa facilitará a sindicalização de seus empregados, salvo em manifestação contrária do mesmo, por escrito, destinado a entidade sindical. A não existência deste comunicado, em nada será responsabilizado o empregador.

**CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos da entidade sindical dos comerciantes, ou em convênio com a mesma entidade, serão aceitos pela empresa.

**CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical e profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

**CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:**

No caso de necessidade de consulta médica ao filho de até seis anos de idade ou inválido a mãe será liberada e remunerada, desde que não ultrapasse dois dias por mês e, desde que comprovada a consulta através de atestado de comparecimento fornecido pelo médico competente.

**CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE:**

A empresa liberará vales transportes aos seus empregados com o desconto conforme legislação em vigor.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

[www.comercarioemacao.com.br](http://www.comercarioemacao.com.br)

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:**

A empresa terá que fornecer gratuitamente lanche a seus empregados, quando solicitados a efetuar serviços extras.

**CLÁUSULA 31ª - TAXA ASSISTENCIAL** - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

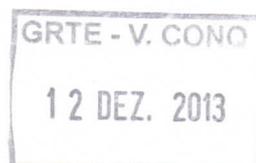
A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva – 2013/2014) percentual de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento) do piso salarial mínimo nacional como forma de custeio da Assistência Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e região, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pelo Sindicato favorecido. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10 (dez centavos) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.

A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório, com entrega diretamente na sede do Sindicato dos Empregados, mediante protocolo, até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

B) A contribuição sindical urbana deverá ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vinturo, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, no ato da admissão na empresa será descontado um dia de trabalho referente ao primeiro mês trabalhado conforme art. 602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 42ª desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher, **até 31 de agosto de 2013**, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua folha de pagamento do pessoal do mês de junho de 2013, sendo o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor deverá ser pago através de boleto bancário, enviado previamente pelo **SINDSUPER**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato da assistência sindical, a empresa deverá apresentar além dos documentos legais previstos no Art. 12 da IN/SRT/N23/MTE, a prova de quitação das contribuições Assistenciais e Confederativa devida a entidade profissional.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

[www.comercarioemacao.com.br](http://www.comercarioemacao.com.br)

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**CLÁUSULA 32ª - REUNIÕES E BALANÇOS:**

As reuniões e balanços, quando realizados fora da jornada semanal de trabalho, deverão ser remunerados como horas extras.

**CLÁUSULA 33ª – JORNADA DE TRABALHO:**

Fica assegurada a jornada legal de trabalho de 44 (**quarenta e quatro**) horas semanais.

**CLÁUSULA 34ª - CARTA DE REFERÊNCIA:**

Fica recomendado às empresas o fornecimento de carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa no ato da homologação.

**CLÁUSULA 35ª – FERIADOS:**

Os supermercados e atacados de auto-serviço não funcionarão os seus estabelecimentos comerciais nas seguintes datas: 1º de janeiro, 11 de fevereiro 2013 (Dia dos Comerciantes - Segunda de carnaval), 1º de maio (dia do Trabalho), 24 de junho (São João), 25 de dezembro (Natal), emancipação da cidade e o da Padroeira Municipal.

**CLÁUSULA 36ª - REVEZAMENTO:**

Fica facultado as empresas utilizarem o sistema de revezamento para os seus empregados, trabalhando doze horas e folgando trinta e seis horas, não ultrapassando a jornada de duzentos e vinte horas mensais.

**CLÁUSULA 37ª - ABERTURA DA EMPRESA EM PERÍODOS FESTIVOS:**

Fica facultada a abertura da empresa no decorrer da semana que anteceda as datas festivas (dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças), até às 20:00hs de segunda a sexta-feira e até às 18:00hs no sábado, com o pagamento de horas extras, já previstas nesta convenção ou compensação.

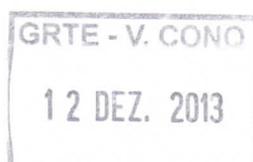
**PARÁGRAFO UNICO:** Também fica facultada a abertura da empresa no período natalino no compreendido entre os dias 20/12/2013 à 23/12/2013 sendo permitido o funcionamento até as 21:00hs, e na véspera de natal (24/12/2013) até às 20:00hs. O funcionamento das empresas no período compreendido entre os dias 27/12/2013 ao dia 30/12/2013 será até às 21:00hs e, na véspera do ano novo (31/012/2013) será até às 19:00hs.

**CLÁUSULA 38ª CURSOS DE CAPACITAÇÃO:**

Quando o empregador inscrever seus empregados em cursos de reciclagem ou capacitação os custos inerentes a este fim serão assumidos pelo empregador.

**CLÁUSULA 39ª - CONCURSOS E VESTIBULARES:**

Os empregados terão suas faltas abonadas pela empresa nos horários em que estiverem participando de concursos públicos ou vestibulares em estabelecimento de ensino, desde que comunicado aos empregadores com antecedência mínima de sete dias e, comprovando a realização dos exames com o comprovante de comparecimento da instituição de ensino.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES, BRUMADO E REGIÃO**

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511 – (77) 3441-3270



**CLÁUSULA 40ª - ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIADOS:**

As empresas poderão funcionar aos domingos e feriados com exceção dos feriados acordados na cláusula 35ª. Ficando assegurado aos empregados descanso semanal remunerado conforme lei vigente ou, o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao final do expediente.

**CLÁUSULA 41ª- PENALIDADES:**

No caso de violação dos dispositivos constantes da presente convenção coletiva de trabalho, será atribuída ao infrator uma multa de um piso salarial da categoria, revertida a parte prejudicada.

**CLÁUSULA 42ª – DATA –BASE:**

Fica assegurado como a data base da categoria abrangida por esta convenção o mês de janeiro.

**CLÁUSULA 43ª - VALIDADE:**

A presente convenção terá a validade de um ano, começando a vigorar a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze.

E por estarem às partes justas e convenionadas, assinam este acordo coletivo em 04 vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

POÇÕES/BA 30 DE ABRIL DE 2013.

**SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER, CNPJ 01.573.537/0001-03.**

**DELEGADO REPRESENTATIVO DO SINDSUPER  
RUY CESAR NASCIMENTO SOARES  
(CPF: 389.302.185-04)**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES**

**CNPJ 03.421.811/0001-54.**

GRTE - V. CONO

12 DEZ. 2013